



# Diário Oficial

## Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 10/07/2024 - Edição: 574 - Ano: III - Lei / Resolução N° 2.004/2021

### Departamento de Compras e Licitações

#### EXTRATO TERMO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** Extrato de Adjudicação/Homologação: Processo Licitatório nº 025/2024. Concorrência Eletrônica nº 005/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Calçamento do Canteiro Central das Avenida JK e Jair Leite, Centro, Município de Pimenta/MG, conforme Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo serviços e fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos. O prefeito do município de Pimenta/MG, Geovanio Gualberto Macêdo, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da empresa Construtora CCM Engenharia Ltda., no valor global de R\$199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais). Pimenta/MG, 09 de julho de 2024. Geovanio Gualberto Macedo. Prefeito.

Redator: Alzimar Jose de Macedo

### Departamento Jurídico

#### Decreto 3.651/2024

Redator: Kenia Sidália do Carmo

[ ANEXOS DA PUBLICAÇÃO EM SEQUÊNCIA NA PÁGINA A SEGUIR ]

- Anexo I - Decreto 3.651/2024

EM BRANCO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 3.651 / 2024

**Regulamenta a Lei Municipal 2.112/2024, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pimenta – COMPDED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

### DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pimenta – COMPDED é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação, execução e mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

Art.2º. São atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pimenta – COMED:

I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

X - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

XXVI - Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pimenta – COMPDED tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico, e

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo todos os membros nomeados mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete organizar as atividades de defesa civil no Município, e também:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil e/ou outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc), titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal:

I - Propor, em conjunto com o Setor Operativo, medidas preventivas estruturais e não-estruturais de forma a minimizar os riscos a que estão expostos os munícipes;

II - Articular e fomentar a formação de um Corpo de Voluntários;

III - Promover a ampla participação e o envolvimento da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

IV - Articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

V - Apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às populações ameaçadas e às vitimadas por desastres;

VI - Acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

VII - Planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as populações atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

VIII - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal.

Art. 7º. À Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil e da COMED;

III - Organizar os serviços burocráticos em geral;

IV - Auxiliar o Coordenador na administração da COMPDEC;

V - Organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

VI - Proceder, em conjunto com os demais membros da COMPDEC e Secretarias Municipais envolvidas, à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN, encaminhando-os aos devidos órgãos, dentro dos respectivos prazos legais.

Art. 8º. Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VI - Efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;

VII - Implementar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humano ou misto, ocorridos ou que possam vir a ocorrer no município.

Art. 9º. Ao Setor Operativo compete:

I – Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, bem como planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres;

II - Reabilitar o cenário do desastre, desobstruindo e removendo os escombros;

III - Estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidade;

IV - Viabilizar os recursos necessários ao cumprimento das ações operacionais da defesa civil;

V- Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;

VI - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

VII – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas e/ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. Os servidores públicos designados para compor a COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I – Diárias e transporte;
- II – Aquisição de material de consumo;
- III – Contração de serviços de terceiros;
- IV – Aquisição de equipamentos, instalações e material permanente;
- V – Obras e reconstrução.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 09 de julho de 2024.

**GEOVANO GUALBERTO MACEDO**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020 c/c Portaria 2.209/2022, PUBLIQUEI este Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM na Edição nº.574, de 10 de julho de 2024.

**KENIA SIDALIA DO CARMO**  
Mat. 2121-7



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG. Dispensa eletrônica nº 003/2024. Procedimento Licitatório nº 011/2024. Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência para o SAAE de Pimenta/MG. **Sessão:** Fica alterada a data da sessão para dia 12/07/2024 às 08hs30min, em razão de alterações em planilha na plataforma. Edital disponível: [www.saaepimenta.com.br](http://www.saaepimenta.com.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: (37) 3324-1355; (34) 3014-6633. **Pimenta/MG, 09 de julho de 2024. Sabrina Loren De Oliveira Lima- Presidente CPC.**

Redator: Sabrina Loren de Oliveira Lima

